



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - 4ª PROREG

RECOMENDAÇÃO
RECOMENDAÇÃO N.º 06/2025 – 4ª PROREG/MPDFT

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, pelo Promotor de Justiça Adjunto adiante subscrito, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127 c/c o artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 6º, inciso VII, alínea b) e inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993; c/c o artigo 1º, incisos III e VIII, da Lei n.º 7.347/85; e o art. 21-A, inciso I, da Resolução n.º 90/2009 - CSMPDFT; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, encontrando-se, entre suas funções institucionais, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas na Resolução n.º 90/09 - CSMPDFT, a qual, na redação que lhe conferiu a Resolução n.º 301/23, dispõe no seu artigo 21, inciso I, literalmente: “apurar as suspeitas de irregularidades administrativas, de natureza cível e criminal, praticadas no contexto das Administrações Regionais do Distrito Federal, nas regiões administrativas de sua atuação e naquelas que venham lhes suceder”;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, que norteiam os atos administrativos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - 4ª PROREG

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, admitindo exceções apenas nas hipóteses de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico, ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Notícia de Fato nº 08192.176215/2025-69, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do MPDFT (Audívia nº 1308531), foram colhidas informações indicando que a servidora Tayane Nathaly Oliveira de Aquino (matrícula 1699162) mantém vínculo funcional junto à Administração Pública estadual de Goiás, concomitantemente ao exercício de cargo em comissão na Administração Regional de Brasília/DF;

CONSIDERANDO as informações oficiais prestadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, em resposta ao Ofício nº 520/2025 – 4ª PROREG, dando conta da existência de vínculo funcional da servidora Tayane Nathaly Oliveira de Aquino junto à Administração Pública estadual goiana, na condição de Vigilante Penitenciário, com vigência a partir de 13/01/2025, conforme documentação encaminhada pela autoridade estadual e contrato administrativo celebrado por prazo determinado;

CONSIDERANDO que, à luz das informações e documentos constantes dos autos, a manutenção simultânea dos vínculos acima descritos não se enquadra nas exceções constitucionais previstas, configurando situação de acumulação vedada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências administrativas voltadas à regularização da situação funcional, mediante atuação preventiva, orientadora e resolutiva do Ministério Público,

Resolve

R E C O M E N D A R

à Administração Regional de Brasília/DF que:

Adote as providências administrativas necessárias à imediata regularização da situação funcional da servidora Tayane Nathaly Oliveira de Aquino, de modo a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - 4ª PROREG

cessar a acumulação incompatível de vínculos no serviço público, em observância ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

Esta Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente necessárias com relação aos entes públicos, com responsabilidade e competência sobre o tema.

Esta Recomendação constitui instrumento hábil a comunicar aos seus destinatários o conteúdo nela tratado, os quais não poderão alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados, constituindo-os em mora.

Por fim, com amparo na Lei Complementar n.º 75/93, resta fixado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de resposta a este órgão ministerial e comprovação de divulgação ampla e irrestrita ao conteúdo desta Recomendação,

Publique-se.

Brazlândia/DF, 16/12/2025.

VINÍCIUS ALMEIDA BERTAIA
Promotor de Justiça



Documento juntado por VINÍCIUS ALMEIDA BERTAIA, PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO em 16/12/2025, às 20:29.